



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

PARECER Nº 1, DE 2024.

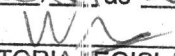
PROPOSIÇÃO Projeto de Lei nº 21, de 2024 - Dispõe sobre a criação e estabelece as diretrizes de atuação do Programa Patrulha Amiga do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas, da Secretaria Especializada em Cidadania, da Proteção à Mulher e Políticas sobre Drogas, no município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Dr. Lauri/Solidariedade

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:
26/03/2024 às 16:52

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, o Projeto de Lei nº 21, de 2024, cuja finalidade é criar e estabelecer diretrizes de atuação do Programa Patrulha Amiga do Departamento de Cuidados e Prevenção às Drogas, da Secretaria Especializada em Cidadania, da Proteção à mulher e Políticas sobre Drogas, no município de Cascavel.

Em sua justificativa o proponente alega que a presente proposição objetiva promover ações contínuas de prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas entre crianças e adolescentes, reconhecendo a importância crucial de abordar essa questão desde as fases iniciais do desenvolvimento.

Vale salientar, que o autor da proposição, destacou que o projeto busca assegurar a continuidade de um trabalho preventivo significativo, visando proteger nossas crianças e construir uma base sólida para uma sociedade saudável e resiliente.

Cabe enfatizar, que é de entendimento do autor, que investir em prevenção representa uma estratégia eficaz pra economizar recursos a longo prazo. Ao trabalhar na prevenção, o autor acredita que pode se reduzir a necessidade de intervenções custosas na recuperação e, por conseguinte, aliviar a pressão sobre o sistema carcerário.

II – VOTO DO RELATOR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 21 de 2024, na qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.

O Projeto ora em análise, traz consigo uma proposta direcionada à prevenção do uso de drogas lícitas entre crianças e adolescentes, reconhecendo a importância de abordar essa questão desde as fases iniciais do desenvolvimento.

Primeiramente, é fundamental reconhecer a importância de educar e conscientizar as crianças e adolescentes sobre os riscos associados às substâncias psicoativas. Essa abordagem proativa, exemplificada pela criação do Programa Patrulha Amiga, não apenas reage a crises, mas também busca evitar que tais crises ocorram, promovendo escolhas saudáveis desde cedo.

Ao prevenir o uso de drogas entre crianças e adolescentes, o projeto visa reduzir os riscos de problemas de saúde física, mental e social associados ao consumo dessas substâncias. Isso pode resultar em uma sociedade mais saudável, produtiva e resiliente, beneficiando tanto as gerações presentes quanto futuras.

Além disso, o projeto ressalta a economia de recursos a longo prazo que a prevenção pode proporcionar, ao reduzir a necessidade de intervenções custosas na recuperação e reabilitação de usuários de drogas, bem como aliviar a pressão sobre o sistema carcerário. Essa economia de recursos pode ser redirecionada para outras áreas prioritárias, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Por fim, o fortalecimento da comunidade é um ponto fundamental do projeto. Ao promover o envolvimento de diversos setores da sociedade na prevenção do uso de drogas, como escolas, famílias, organizações da sociedade civil e autoridades locais, o Programa Patrulha Amiga pode fortalecer os laços comunitários e criar um ambiente mais solidário e coeso.

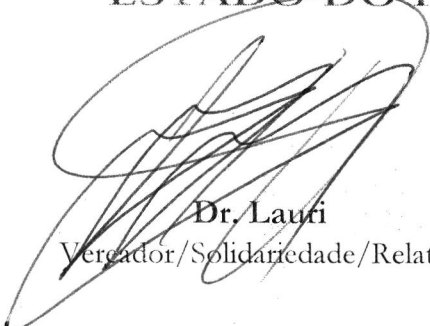
Neste sentido, ao assegurar a continuidade de um trabalho, cujo o fim, visa proteger nossas crianças e prover seu pleno desenvolvimento, que, entendo que o Projeto de Lei em epígrafe, atende aos critérios de conveniência e oportunidade, e principalmente o interesse público.

Posto isto, como Relator manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2024.



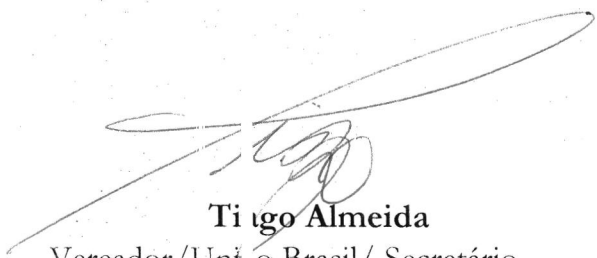
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ


Dr. Laufi
Vereador/Solidariedade/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso, por maioria absoluta acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 21, de 2024.


Tiago Almeida
Vereador/União Brasil/ Secretário


Soldado Jeferson
Vereador/MDB /Membro